



## REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

GOMES, Adão Ricardo<sup>1</sup>; FARIAS, Almir Miranda de<sup>2</sup>; SIPPERT, Evandro Luis<sup>3</sup>;

GOTARDO, Giuliano de Lima<sup>4</sup>; FALCONI, Adalberto Fernandes<sup>5</sup>

**Palavras-Chave:** Redução. Maioridade Penal. Crime. Legislação.

### Introdução

O presente trabalho objetiva discorrer sobre a questão da redução da maioridade penal no Brasil, tendo em vista o crescente índice de criminalidade envolvendo menores infratores, o que traz à tona a discussão acerca da inviabilidade e inoperância do atual modelo brasileiro de imputabilidade penal. Esse problema atinge a todos os cidadãos, o que faz com que a sociedade brasileira exija dos legisladores uma solução que venha ao encontro dos anseios da população.

No Dicionário Acadêmico de Direito, em sua quinta edição, temos a seguinte definição de “menor”: “Aquele que, em razão da idade, ainda não alcançou a capacidade jurídica plena (arts. 3 e 4 do CC), para exercer,  *pessoalmente*, seus direitos, devendo ser *representado*, em caso de incapacidade relativa” (ACQUAVIVA, 2008).

Deparamo-nos com crimes muitas vezes brutais e bárbaros que chocam e impactam o Brasil e o mundo, e que deveriam ter uma responsabilização à altura da ousadia de seus agentes, que atuam com cada vez mais naturalidade e despreocupação quanto à sua punição.

O artigo 27 do Código Penal diz que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. Esta legislação especial é a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que traz no seu artigo 121: “em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”.

Muitas vezes tem-se homicídios cometidos por adolescentes, por motivos fúteis, sem chance de defesa para os ofendidos e, com o brando tratamento trazido pelo ECA, tem-se a

---

1 Aluno terceiro semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ; [ar\\_rg37@yahoo.com.br](mailto:ar_rg37@yahoo.com.br)

2 Aluno do terceiro semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ; [a-miranda-farias@bol.com.br](mailto:a-miranda-farias@bol.com.br)

3 Aluno do terceiro semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ; [evandro\\_sippert@hotmail.com](mailto:evandro_sippert@hotmail.com)

4 Aluno do terceiro semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ; [giulianolg@tj.rs.gov.br](mailto:giulianolg@tj.rs.gov.br)

5 Professor do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ; [adalbertofalconi@yahoo.com.br](mailto:adalbertofalconi@yahoo.com.br)



sensação de injustiça relativa a tantas atrocidades. De outra banda, os adolescentes criminosos tem fortalecida em si a sensação de impunidade.

É sabido que a questão deve ser estudada de forma racional e cautelosa. Por isso buscou-se, no decorrer deste trabalho, a fundamentação de juristas e demais operadores do direito para alicerçar argumentos acerca do tema.

## Metodologia

A pesquisa se faz necessária para responder às indagações realizadas. Gil (2002) define pesquisa como a técnica que objetiva proporcionar respostas aos problemas propostos. Ela é requerida quando não está disponível informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação existente não possa ser adequadamente relacionada ao problema em questão.

Portanto, a pesquisa sempre vai partir de um problema. Várias hipóteses serão levantadas, e a pesquisa irá validá-las ou confirmá-las (MARCONI; LAKATOS, 2002).

A presente pesquisa foi definida quanto à abordagem de sua natureza em pesquisa básica; quanto à abordagem de seus objetivos em pesquisa descritiva; do ponto de vista dos procedimentos técnicos, trata-se de pesquisa bibliográfica; e quanto à abordagem de seu problema, é qualitativa. Seu aspecto bibliográfico justifica-se pela utilização de material elaborado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e material disponibilizado na internet.

## Resultados e Discussões

Para iniciar a discussão temos uma importante informação trazida por Moffit e Caspi (2002), apoiada por Trindade (2011), no sentido de que a maioria dos delitos é cometida por adolescentes, sendo que esse número cai pela metade por volta dos 20 anos de idade e cerca de 85% depois dos 28. Isso, para uma sociedade que preza pela integridade de seus membros e, por consequência, por sua própria integridade, se traduz em necessidade de enfrentamento dessa questão da mais alta relevância.

Há necessidade premente de banir a prática criminosa do meio infantil, juvenil, evitando-se, com isso, a proliferação criminosa na sociedade, nas mais variadas idades, com reflexos nas gerações vindouras. Pode-se, é claro, lançar mão de estratégias diversificadas, de cunho eminentemente educacional. Contudo, tais estratégias devem ser de abrangência



anterior ao crime em si. O que não se pode é simplesmente abrir mão da punição, que é o caminho natural após a execução do fato criminoso, sob pena de inescapável incentivo ao crime pela própria sociedade.

É consabido que as medidas brandas que teoricamente visam enfrentar a criminalidade não tem surtido os efeitos propostos. Na verdade, tem gerado efeitos reversos, como o sentimento de impunidade e, em consequência disso, o aprofundamento de muitos sujeitos (menores) nas veredas da criminalidade, tornando-se mais violentos ou se especializando no crime.

Trata-se de enfrentar, com maior rigor, os atos criminosos praticados por menores conscientes, ou simplesmente fechar os olhos para as ocorrências diuturnas e cada vez mais violentas, deixando toda uma sociedade a mercê de sujeitos que, no vácuo da ineficiência estatal no que tange à punição, tem agido com cada vez mais ousadia e mesmo desrespeito.

No que diz respeito à redução da maioridade penal, de 18 para 16 anos ferir a cláusula *pétrea* do direito e garantia individual (art. 60, § 4º, IV), Lenza (2008) defende que é perfeitamente possível esta redução uma vez que apenas não se admite a proposta de emenda (PEC) tendente a abolir o direito e garantia individual, entretanto nada fala acerca da possibilidade de mudança da matéria como o próprio STF já interpretou.

Reduzindo a maioridade penal de 18 para 16 anos, o direito a inimputabilidade, visto como garantia individual, não deixará de existir e eventual modificação encontrará inclusive, coerência com a responsabilidade política de poder exercer a capacidade eleitoral ativa (direito de eleger) a partir dos 16 anos.

Com efeito, restaria garantida a existência da inimputabilidade, na qual restariam enquadrados, então, os menores de 16 anos.

## **Conclusão**

O presente trabalho teve por finalidade analisar a redução da maioridade penal no Brasil, questão esta em voga na nossa sociedade, tendo em vista o grande número de crimes violentos protagonizados por menores ou tendo seu envolvimento direto. Também se considerou a expressa demonstração de certeza da impunidade relativa a muitos menores infratores, justamente em razão de sua condição de criminalmente inimputáveis, o que os leva à prática e, após, à reincidência na prática criminosa.

Procurou-se analisar a atuação da legislação brasileira em relação a tais casos, tendo sido verificado que, na conceituação da área criminal, as determinações vigentes são oriundas



do Código Penal de 1940, donde se depreende que contamos com uma legislação penal bastante desatualizada, em desacordo com as reais necessidades do país. Trata-se de uma legislação dissonante com a evolução experimentada pelo mundo em todos esses anos, especialmente no que concerne à imensa facilidade de acesso a informações, pelos mais diversos meios de comunicação, atingindo os jovens que, conseqüentemente, amadurecem com maior rapidez e, em face disso, alcançam uma capacidade de discernimento entre o certo e o errado que, em tempos idos, era alcançada em idades bem mais avançadas.

Também se levou em consideração a opinião de especialistas, juristas e doutrinadores, que trabalham na área e tem plenas condições de manifestar uma opinião precisa e oportuna em relação ao tema abordado no trabalho, cujas manifestações foram concordes com a redução da maioria penal, até mesmo independentemente da faixa etária.

As formas de ingresso no mundo do crime são diversas, muitas vezes com incentivos indiretos do próprio modelo de sociedade consumista inserta em um mundo capitalista. Contudo, a sociedade deve enfrentar os seus males, mesmo os por ela própria criados.

Temos consciência de que o tema é complexo e precisa ser foco de análises e discussões mais aprofundadas antes de qualquer mudança. Porém, temos convicção de que é hora de mudar e rever conceitos que já perduram há anos, em relação aos quais a grande maioria da população anseia por mudanças.

## Referências

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Acadêmico de Direito**. 5 edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Método, 2008.

BRASIL, **Constituição Federal**. 1988.

BRASIL, **Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. Livraria do Advogado Editora, 2011.